

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

No final de julho, de malas aviadas para as merecidas férias, apraz-nos, no contexto das temáticas que enformam as nossas newsletters tratar o tema: A sustentabilidade como fator de competitividade para as PME (Pequenas e Médias Empresas), que, segundo dados estatísticos recentes representam cerca de 79% do emprego em Portugal e 56% do volume de negócios nacional.

É importante as PME compreenderem que todas as grandes empresas, que são os seus clientes, irão ter critérios próprios de sustentabilidade para os seus fornecedores.

Neste enquadramento, os desafios associados à gestão dos riscos climáticos e sustentabilidade não incidem apenas sobre as grandes empresas. Na realidade, as PME também serão pressionadas de forma crescente pelo mercado a responderem a esta problemática.

De facto, em 2026, todas as grandes empresas, cotadas e não cotadas, terão de publicar anualmente um relatório único de gestão que inclui uma secção sobre sustentabilidade, sendo que, nesta componente, terão de ser adotadas as linhas orientadoras da Comissão Europeia.

Assim, a empresa terá de reportar um relatório de informação e prática de sustentabilidade. A nível ambiental, terá de reportar sobre as práticas e compromissos com as metas climáticas. A nível social, terá de conseguir explicar a sua gestão, práticas e compromissos para com os trabalhadores, para com a sua cadeia de valor (fornecedores, comunidades e consumidores finais dos produtos e serviços que vende).

Esta obrigatoriedade irá levar a que, também as PME (não cotadas), que não são obrigadas “por lei” a reportar os temas de sustentabilidade, passem a ser pressionados pelos seus clientes para terem, e, divulgarem, estas boas práticas.

O IAPMEI tem vindo a divulgar no seu site um conjunto de informações sobre estes temas, que podem ajudar as PME a compreender o que devem desde já fazer para transformarem os temas da sustentabilidade em fatores diferenciadores e competitivos. Os primeiros a conseguirem demonstrar as suas boas práticas, serão aqueles que estabelecerão relacionamentos mais próximos e sólidos com os seus clientes que são as grandes empresas europeias.

Este é o novo desafio de empregadores e empregados, que exige mudarmos de atitude: sermos um país com mais “nós” e menos “eus”; que conduza a fomentar o espírito de cooperação a todos os níveis.

Portugal mais próspero e mais justo depende do nosso desempenho e cidadania.

Boas Férias.

Cordialmente

A Direção

2. PROGRAMA AVANÇAR

Foi publicada a Portaria n.º 187/2023, de 3 de julho, que cria e regula o programa AVANÇAR.

O programa AVANÇAR consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à contratação sem termo, a tempo completo, de jovens desempregados, inscritos no IEFP, com qualificação de nível superior, e cuja retribuição estabelecida no contrato de trabalho seja igual ou superior a 1330 euros, conjugado com um apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a segurança social, no primeiro ano de vigência dos contratos de trabalho apoiados.

O programa prevê ainda a concessão ao jovem de um apoio financeiro à sua autonomização.

Os promotores são pessoa singular ou pessoa coletiva, de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos.

Os destinatários são jovens desempregados inscritos no IEFP, com idade igual ou inferior a 35 anos e que tenham uma qualificação de nível 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.

Os apoios financeiros à entidade empregadora correspondem a:

- a) 18 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para as candidaturas apresentadas durante os anos de 2023 e 2024;
- b) 12 vezes o valor do IAS, para as candidaturas apresentadas durante o ano de 2025;
- c) 10 vezes o valor do IAS, para as candidaturas apresentadas durante o ano de 2026.

Sendo, ainda, aplicável a majoração do apoio em:

- i) 3 vezes o valor do IAS quando esteja em causa:
 - Posto de trabalho localizado em território do interior, nos termos definidos pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, na sua atual redação;
 - Entidade empregadora que seja parte de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT), nos termos do artigo 2.º do Código do Trabalho;
 - A contratação de jovem que esteja em situação de desemprego de longa duração (DLD), considerando-se como tal o jovem inscrito no IEFP há, pelo menos, 12 meses.
- ii) 4,2 vezes o valor do IAS quando esteja em causa a contratação de jovem com deficiência e incapacidade.

O período de candidatura ao programa AVANÇAR decorre entre as 9h00 do dia 14 de julho de 2023 e as 18h00 do dia 28 de dezembro de 2023.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.